Ageprev: Agência de Previdência Social de MS:

Período de Contribuição: 01/08/1975 a 19/02/1988;

O tempo de Contribuição, para fins de averbação, totaliza 4.586 dias, ou seja, 12 (doze) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 22 de julho de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Lei

Lei nº 3.955, de 15 de Julho de 2013.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014 na zona urbana e rural, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração

pública municipal;

II - a estrutura e organização dos

orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder

Legislativo;

 IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V- as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita

e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida

pública municipal; e

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do Art. 3° desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2014, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3°. Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

 I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização financeira para atualização do salário base dos servidores por categoria profissional e escolaridade exigida por desempenho de sua função, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos servidores públicos;

III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas bem como o Plano Municipal de Esporte e Lazer, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias e construções, reformas e ampliações de CEINFs e ensinos fundamentais nas escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI - fortalecimento das políticas agrícolas de valorização do agronegócio, da produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e manutenção das estradas vicinais, com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, ciclovias, macro anel, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas, bem como manutenção das matas ciliares dos rios da zona urbana e das reservas legais nas nascentes dos rios e mananciais;

IX - manutenção, restauração, ampliação e conservação de edificações públicas integrantes do

patrimônio municipal, patrimônio histórico e construção de novas unidades;

 X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias e fortalecimento das atividades produtivas locais;

 XI - políticas públicas voltadas à juventude com ações culturais, esportivas e de lazer e preparação para o mercado de trabalho incentivando a escolarização de nível superior;

XII - políticas públicas de atendimento a mulher priorizando a saúde e a proteção em situação de vulnerabilidade;

XIII - Otimização nos investimentos dos Fundos de Investimentos da Previdência Municipal;

Art. 4°. Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei,

entende-se por:

 I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

 II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

 V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou

do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6°. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7°. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I Função, Subfunção e Programa;
- II Grupos de Despesa;
- III Elemento de Despesa.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I Pessoal e Encargos Sociais 1;
- II Juros e Encargos da Dívida 2;
- III Outras Despesas Correntes -3;
- IV Investimentos 4;
- V Inversões Financeiras 5; e
- VI Amortização da Dívida 6.

§ 3°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5°. Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2011 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6°. Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8°. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único — Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

 II - resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alteracões;

 IV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

 V - demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI - demonstrativo que evidencie a programação no orçamento da seguridade social, dos recursos destinados à saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

 VII - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014;

Art. 9°. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo Único — Emendas Parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento deverão ser encaminhadas junto com a proposta orçamentária que trata o Caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17. Na programação da despesa

serão vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

 II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3°, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite

a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orcamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os

projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso

de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas

fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de junho de 2013, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 20. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 22. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23. A lei orçamentária, destinará:

 I - para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta lei.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade

Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas

na Constituição;

 II - das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - das receitas transferidas do

Orçamento Fiscal do Município.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

 $I \ - \ contribuições \ dos \ servidores \ para \ o$ custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - compensação Financeira entre Regimes

de Previdência:

III - dedução de receita para Formação do

FUNDEB.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 30. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 31. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32. No exercício de 2014, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam:

§ 1º - Autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante Lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da
 Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04
 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

 II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o Exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I atualização da planta genérica de valores do município, relativos ao IPTU e ITR;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial
 e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- V revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VI revisão do ISSON;
- VII Busca ativa das restituições de Tributos Federais a que o Município faça jus.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n. º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2014, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2013.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1°, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

 I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - racionalização com gastos com diárias;

III - eliminação de despesas com horas

extras;

IV - eliminação de possíveis vantagens

concedidas a servidores;

V - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

 $\mbox{VI} \quad \mbox{-} \quad \mbox{contingenciamento} \quad \mbox{das} \quad \mbox{dotações} \\ \mbox{apropriadas para custeio.} \label{eq:vision}$

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

 I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da

Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 43. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos desde que atendam um dos critérios abaixo, sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

 II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de reconhecido sentido social.

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social. II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

Art. 53. A classificação da estrutura programática para 2014 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54. Se o Projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III transferências a fundos e fundações; e
- IV necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 55. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2014, serão orçadas a preços correntes.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de julho de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

Ponta Porã Cidadã: Promoção da cidadania, da proteção social, da saúde e da educação, visando um trabalho de uma cidade humana, generosa e ativa, garantindo acesso universal á saúde publica, enfrentamento da pobreza, o fortalecimento da rede de proteção social, e promovendo um acesso igualitário aos bens culturais aliado com a democratização da produção de cultura.

1.1 SAÚDE

Aprimoramento da Atenção Básica em saúde com equidade.

Meta: Garantir o acesso da população à Atenção Primária à Saúde.

- Manutenção dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- Melhoria do acesso e qualidade nas ações do serviço de saúde.
- Implementação do Programa Agentes Comunitários de Saúde.
- Fortalecimento das ações de Apoio Matricial.

Reestruturação da Assistência Farmacêutica de acordo com as diretrizes Nacional e Estadual

Meta: Implementar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

- Garantia da dispensação dos medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica.
- Manutenção da Farmácia Básica.

Aprimoramento da capacidade instalada dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Meta: Fortalecer as ações e serviços de saúde.

- Reorganização do sistema de atendimento da Rede de Urgência e Emergência.
- Promover a educação em saúde aos profissionais.
- Manutenção dos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento de Média Complexidade.
- Construção de Postos de Saúde na zona urbana e rural;
- Aquisição de aparelhos: eletroencefalograma, ecodoppllercardiograma, endoscopia digestiva e colonoscopia.

Implementação das ações de Vigilância em Saúde.

Meta: Desenvolver medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

- Monitoramento e controle dos agravos em saúde.
- Promoção das ações voltadas à Vigilância Sanitária.
- Fortalecimento das ações de saúde do trabalhador da rede municipal.
- Implementação da promoção da Vigilância em Saúde.

Participação da comunidade nas ações de saúde do município.

Meta: Fortalecer o controle social no município.

 Provimento das condições de trabalho para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Reorganização da Gestão em Saúde

Meta: Melhorar o processo de trabalho com resolutividade à saúde da população.

 Implementação e manutenção das Redes do Sistema de Informação em Saúde.

- Manutenção de capacidade instalada na Rede assistencial.
- Incremento das capacitações e as ações educativas voltadas aos profissionais da Rede.

1.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Básica

Objetivo: Prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza. Ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras), conforme serviços e benefícios elencados abaixo:

- CRAS- Centro de Referencia de Assistência Social.
- PAIF- Programa de Atenção e Proteção Integral a Família.
- CAD ÚNICO- Cadastro Único de Programas Sociais.
- PBF Programa Bolsa Família.
- BPC- Beneficio de Prestação Continuada- Idoso/ Deficiente com renda inferior a ¼ do salário mínimo.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo- Pró jovem Adolescente, Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho, LA, Egressos de Medida Sócio Educativas.
- Conviver- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo Idoso.
- PRONATEC- Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO.
- BPC- Benefícios de Proteção Continuada.
- $\bullet \qquad \qquad \text{$A \varsigma \~{o}es$ socioassistenciais e acompanhamento das} \quad \text{$familias$} \\ \text{$acampadas e assentadas}.$
- Benefícios eventuais.
- Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social.

Proteção Social Especial

Objetivo: Oferta serviços de natureza protetiva, por meio de atendimentos a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sidos ameaçados ou violados por ocorrência de:

- Abuso e exploração sexual.
- Violência Psicológica.
- Violência física.
- Rompimento ou Fragilização de vínculos.
- Abandono.
- Pessoa em Situação de Rua .
- Tráfico de Pessoas.

- Adolescente em Cumprimento de Medida sócio educativa -Liberdade Assistida/PSC.
- Criança em Situação de Trabalho Infantil.
- Públicos LGBTT com violação de direitos.

Serviços de Alta Complexidade:

- Abrigo Institucional.
- Casa Lar.
- Casa de passagem.
- Serviço de Acolhido em República.
- Serviço de Proteção em Calamidade Pública e Emergente.

1.3 CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos. Desporto e o lazer como um direito social que humaniza a vida dos trabalhadores e socializa homens e mulheres, com atenção às suas três manifestações: desporto de rendimento, desporto e participação e desporto e educação, abrindo canais com as organizações sociais de cada manifestação.

- Programa Atletas do Futuro: Criação de um programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talento esportivo garantindo transporte, uniforme, equipamento e técnicos especializados.
- Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados.
- Centro de Esporte e Lazer.
- Projetos de caráter esportivo e de lazer.
- Política de cultura com criação e implantação da Escola de artes, dança, música e teatro.
- Construção de nova Biblioteca Municipal: Visando proporcionar à população acesso a um maior acervo de livros e mídias.
- Implantação do Plano Municipal de Esporte e Lazer.
- Manutenção e restauração das edificações do patrimônio histórico.
- Implantação projeto Marcha para Jesus.
- Implantação de projetos culturais voltados para instituições religiosas.
- Implantação do projeto Dança Porã voltado para dança contemporânea e bale clássico.

ADMINISTRATIVO

Ponta Porã com você: Fazer uma gestão equilibrada financeiramente, ampliar capacidade de investimentos, com prestação de serviços de qualidade à população, prioritariamente nos serviços de natureza social.

2.1 LEGISLATIVO

Ações Legislativas: Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal.

- Reequipamento da Câmara Municipal.
- Coordenação geral das atividades legislativas.
- Ampliação e reforma da Câmara Municipal.
- Revisão Geral Anual referente o exercício de 2013 e 2014.
- Reestruturação do PCCR Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Legislativo.

2.2 COORDENAÇÃO POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Coordenação Política: Integração com demais esferas do governo local, estadual e federal, com entidades representativas, coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal.

- Construir canais de diálogo permanente entre Governo e sociedade, permitindo ao cidadão expressar seus desejos e interesses.
- Coordenação das atividades políticas.
- Divulgação oficial do Município.
- Articulação com demais esferas de governo.
- Capacitação de gestores municipais.
- Criar o Conselho da Cidade

Planejamento Governamental: Planejar, avaliar e controlar os planos e programas municipais através de gestão democrática por meio de participação popular.

- Coordenação de programas e projetos de fomento e desenvolvimento.
- Gestão de processos.
- Capacitação de Gestores municipais.
- Apoio ao desenvolvimento de programas inovadores.
- Modernização da infra-estrutura de informática.
- Organização e estruturação física e de pessoal da Secretaria
 Municipal de Segurança Pública.

Administração: Modernização e racionalização administrativa, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio as atividades finalísticas, através de informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução de custos operacionais e de racionalização dos gastos públicos.

- Descentralização da gestão, promovendo a participação popular, aproximando a prefeitura de onde vive o cidadão.
- Valorização do serviço público com qualificação, salários dignos e planos de carreira.
- Fortalecimento da capacidade de planejamento da administração municipal, integrando os serviços da prefeitura, com as obras e o desenvolvimento da cidade
- Melhorar os processos de compras governamentais de maneira a torná-las transparentes e democráticas.
- Administração dos Recursos Humanos.
- Conservação, manutenção e controle do patrimônio municipal.

Administração Financeira: As metas da administração municipal para as áreas de planejamento e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento.

- Gestão das finanças públicas.
- Gerenciamento e Controle da dívida pública .
- Adequação de instrumentos de políticas econômicas tributaria e financeira e dos gastos públicos visando maior eficiência da administração municipal.
- Modernização de estrutura da arrecadação.
- Modernização do Sistema Tributário Municipal.
- Controle Interno.

2.4 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Previdência: Proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

- Manutenção das atividades do PREVIPORÃ.
- Fundo de aposentadorias e pensões.
- Benefícios em manutenção.
- Custeio do PREVIPORÃ com recursos da Reserva Administrativa.

2.5 CIDADANIA

Cidadania: Promoção de ações visando tornar o cidadão agente participativo das políticas publicas através dos canais institucionais, dos conselhos e das audiências públicas.

- Centro de Atendimento ao Cidadão: Instalação na sede do município e nos assentamentos Itamarati, dos Centros destinados ao atendimento das demandas da população em geral e facilitar, assim, a resolução rápida dos seus interesses.
- Caravana da Cidadania: As Secretarias Municipais e demais órgãos atuarão de forma integrada para levar os serviços aos bairros, distritos e assentamentos..
- Criação de Banco de Dados da Segurança no Município: Convênios específicos, inclusive com o Paraguai, para implantação de planos de apoio municipal à ação das autoridades competentes na questão da Segurança.
- Políticas públicas para a juventude: com formação integral e continuada, apoio a programas socioculturais e iniciação no mundo do trabalho.
- Criação da Cidade da Criança: Formação do pequeno cidadão nas leis e práticas do trânsito, do exercício das atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Parceria com a sociedade civil para desenvolvimento de projetos sociais de cunho filantrópico.

- Formação de Qualidade aos Cidadãos.
- Manutenção da Educação Infantil..
- Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar.
- Manutenção da Educação Indígenas.
- Aplicação Salário Educação
- Pro Educação.
- Manutenção da Secretaria de Educação.
- Expansão do programa Educação em Período Integral.
- Valorização e Remuneração e capacitação dos profissionais de educação.
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Manutenção do Conselho de Acompanhamento e Controle
 Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
 Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
- Programa SALVE: prover as escolas da rede municipal de programas de Saúde, Alimentação, Lazer, Vestuário e Educação de qualidade.
- Analfabetismo Zero: em parceria com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, o município de Ponta Porã implementará programas para eliminar o analfabetismo.
- Política de Educação Especial: garantir atendimento específico, contínuo e não-discriminatório às pessoas com deficiência no âmbito da educação municipal.

3. DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Ponta Porã Novas Fronteiras: Investir na qualificação profissional e escolar e ampliar o acesso à informação política educacional de universalização do acesso, formação integral e articulada com as demandas da cidade, com fortalecimento da gestão democrática, focada em infra-estrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e articulação com a ciência e a tecnologia.

4. DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ponta Porã Produtiva: Fortalecer a produção agropecuária e buscar o desenvolvimento industrial, turístico e fomentar as atividades do Comércio e dos Serviços.

3.1 EDUCAÇÃO

Educação: Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental.

- Manutenção do ensino fundamental.
- Manutenção do Programa Informatização nas Escolas.
- Construção, Reforma e Ampliação CEINF na zona urbana e rural.
- Construção, Reforma e Ampliação das escolas dos ensinos fundamentais na zona urbana e rural.
- Treinamento e Capacitação de Docentes.
- Merenda Escolar de Qualidade.

4.1 IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS

Política habitacional: Diminuição significativa do déficit habitacional, revitalização dos conjuntos habitacionais dos bairros.

- Atendimento ao déficit habitacional urbano.
- Atendimento ao déficit habitacional rural.
- Atendimento a assentamentos rurais.
- Atendimento a aldeias indígenas.

4.2 AGRICULTURA

Desenvolvimento Rural: Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico.

- Fortalecer e ampliar a agricultura familiar.
- Recuperação e Manutenção de Estradas vicinais, garantindo a manutenção permanente como forma de viabilizar o escoamento da produção.
- Construção e manutenção de pontes na zona rural.
- Construção de Praça Pública na zona rural.
- Manutenção e conservação de iluminação pública na zona rural.
- Implantação de saneamento básico na zona rural.

4.3 URBANISMO E TRANSPORTE

Socializar os investimentos em infra estrutura, equipamentos e serviços urbanos adequados ao interesse e necessidade da população.

- Restauração e manutenção da malha rodoviária do município.
- Custeio do serviço de iluminação pública.
- Revitalização e urbanização de praças.
- Expansão e melhoramento da infra estrutura urbana, com sustentabilidade ambiental.
- Reordenamento Viário e Sistema de Transporte Coletivo, participação da sociedade nas soluções para o reordenamento viário, o sistema de transporte coletivo e a instalação de ciclovias e motovias, visando proteger a vida das pessoas que se utilizam dos veículos de duas rodas.
- Manutenção do Macro Anel.
- Investimento no trânsito;

4.4 INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Industrialização de Ponta Porã – INDUSPORÃ: Agregar valores a produtos para incentivar a renda do município, oferecendo o incentivo a implantação e ampliação de atividades industriais.

- Apoiar o setor de comércio e serviços, melhorando o ambiente institucional, simplificando o processo de registro de empresas, racionalizando os tributos e estimulando a inovação.
- Apoiar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, através de apoio à sua qualificação e competitividade, priorizando este segmento nas compras governamentais.
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS e RENDA incumbida de gerir a Indústria, o Comércio e os Serviços, particularmente o Turismo, para consecução dos seus objetivos.

4.5 TURISMO

Incentivo ao turismo na região de fronteira: Apoiar e estimular a diversificação das modalidades do eventos, compras, temático, cultural e desportivo.

- Plano Municipal de Turismo: implementar, promover e gerenciar integralmente o desenvolvimento do turismo em Ponta Porã, ordenando as ações do setor público e orientando o esforço da Iniciativa Privada.
- Coordenar políticas públicas destinadas ao apoio da produção, ao processamento e a comercialização dos produtos agropecuários, sobretudo os de base familiar.
- Implantação de infra-estrutura ecoturística.
- Realização de Eventos de Porte Nacional e Internacional.
- Administração do centro de convenções.

4.6 GESTÃO AMBIENTAL

Política de Meio Ambiente: Estabelecer uma política ambiental transversal e efetiva que garanta o uso do solo, promovendo a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

- Tratamento dos resíduos sólidos, o tratamento de afluentes e a preservação/conservação de reservas ambientais integrados com o desenvolvimento econômico.
- Atividades de educação ambiental.
- Gestão Integrada da Bacia do Rio Apa.
- Manutenção das matas ciliares dos rios da zona urbana e rural e manutenção das reservas legais nas nascentes dos rios e mananciais.

4.7 SANEAMENTO

Saneamento Básico: Regularizar a coleta seletiva de lixo hospitalar, produtos recicláveis e demais resíduos sólidos.

- Ampliação do sistema de limpeza urbana, acondicionamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- Manutenção e expansão de coleta de lixo.
- Melhoria do sistema de esgoto sanitário para controle de agravos.
- Implantação de coleta seletiva.
- Aterro sanitário.



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ludimar Godoy Novais
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Caio Augusto César de Souza Moraes Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367